

Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013, QUE ENTRE SI ELEBRAM, DE UM LADO, A CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, CNPJ. 10.853.480/0001-97, DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESA, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS - SINERGIA, CNPJ. 83.930.818/0001-30, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES - STEEL, CNPJ. 75.326.074/0001-11, DORAVANTES DENOMINADOS SINDICATO, NO ÂMBITO DE SUAS REPRESENTAÇÕES, TEM ACORDADO AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da EMPRESA, lotados na base territorial dos respectivos SINDICATOS, ativos no quadro básico de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

Acordam os signatários como data base o dia 1º de junho.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL

A EMPRESA se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelos SINDICATOS, disponibilizar para consulta, quando solicitado, as informações referente ao(s) caso(s).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de junho de 2012, a seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de maio de 2012, reajuste salarial em percentual exato ao correspondente ao acumulado do índice IPCA de do período de junho/2011 a maio/2012.

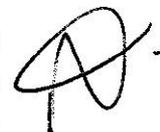
CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Acordam as partes, que as jornadas normais de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão ser realizadas durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira, de forma a compensar as horas não laboradas no sábado, observados os interesses e necessidades da EMPRESA.









Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da jornada normal diária, será deduzido o período de intervalo intrajornada concedido para refeição e descanso, não havendo como ser o mesmo considerado labor extraordinário.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA poderá proporcionar a dispensa coletiva ao trabalho em dias especiais, que serão compensados na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada por 1 (uma) hora compensada

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A EMPRESA adotará a sistemática de remuneração de horas extraordinárias que, respeitado o quanto disposto no *caput* da cláusula Quinta e na Cláusula Sétima, serão pagas da seguinte forma:

- a) com 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas em domingos e feriados;
- b) com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas aos sábados ou que ocorram em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As partes concordam com a implementação do "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho", mediante opção do empregado, na forma do disposto no artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21/01/1998.

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas pelo empregado deverão ser compensadas em dia a ser acordado com a EMPRESA pela mesma quantidade de horas, sendo certo que as horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser consideradas em dobro, para efeito de compensação.

Parágrafo Segundo - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, observada a dobra em domingos e feriados, ou seja, não haverá pagamento do adicional da hora extra para efeitos de compensação.

Parágrafo Terceiro - O "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho" deverá ser mantido e gerenciado pela EMPRESA, sendo obrigação desta fornecer aos empregados as informações relativas aos saldos constantes do referido sistema, permitindo assim, aos interessados, verificar o atendimento das regras ora pactuadas.

Parágrafo Quarto - A compensação das horas extras deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses de sua realização, e o saldo de horas extras não compensadas deverá ser quitado pela empresa, em espécie, no mês subsequente ao vencimento desse prazo, com a aplicação dos adicionais de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o caso.



Parágrafo Quinto - O número máximo de horas acumuladas para compensação será de 40 (quarenta) horas, e não será permitida a compensação juntamente com o afastamento em férias.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS IN ITINERE

As partes concordam com a implementação de horas "in itinere" para os empregados da EMPRESA lotados nas Usinas Hidrelétricas de Campos Novos e Barra Grande que utilizem o transporte coletivo disponibilizado pela EMPRESA. O tempo de deslocamento, ida e volta, do Centro da cidade de Campos Novos até a Usina Hidrelétrica de Campos Novos e do Centro da cidade de Anita Garibaldi até a Usina Hidrelétrica de Barra Grande corresponde a 48 (quarenta e oito) minutos - 24 (vinte e quatro) minutos de ida e 24 (vinte e quatro) minutos de volta, perfazendo o total de 4 (quatro) horas semanais, sendo certo que este período de 4 (quatro) horas será computado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS

A EMPRESA observará as disposições legais nos pedidos de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá a seus empregados o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 26,09 (vinte e seis reais e nove centavos) por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição, tíquetes alimentação ou cartão eletrônico, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, sendo que a EMPRESA descontará de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

Parágrafo Segundo - Além do desconto mencionado no parágrafo primeiro retro, para os empregados lotados nas Usinas de Barra Grande e Campos Novos, considerando que a EMPRESA fornece almoço em refeitório próprio através de empresa terceirizada, a EMPRESA no período de 1º de novembro de 2011 até 31 de outubro de 2012, a EMPRESA descontará do Auxílio Alimentação, adicionalmente, o valor de R\$ 208,56 (duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) dos empregados que laboram em turno comercial e de R\$ 69,52 (sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) dos empregados que laboram em turno de revezamento.

Parágrafo Terceiro - O Auxílio Alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, e será utilizado para aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE OU VALE COMBUSTÍVEL

A EMPRESA disponibilizará aos seus empregados vale transporte ou vale combustível, a critério dos próprios empregados, referente ao trecho residência-trabalho-residência, efetivando o desconto mensal no importe de R\$ 1,00 (um real) a título de participação, possuindo o benefício natureza eminentemente indenizatória e não salarial.

Parágrafo Primeiro - O valor do vale combustível será idêntico ao valor do vale transporte, independente do local de residência do empregado.

Parágrafo Segundo - O empregado que optar pelo vale combustível deverá formalizar essa opção junto à EMPRESA até o dia 20 do mês anterior ao que pretende iniciar o recebimento do vale combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA garantirá a concessão de Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados à EMPRESA, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e filhos dependentes, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a R\$ 1,00 (um real) do custo do Plano, e a EMPRESA responderá pelo pagamento restante do custo do Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Seguro de Vida vigente em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório será de 20 (vinte) salários base do empregado, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Previdência Complementar vigente em favor de todos os seus empregados optantes pelo Plano, nos exatos termos em que foi firmado pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA compromete-se a manter o Programa de Participação nos Resultados vigente em favor de todos os seus empregados, nos exatos termos em que foi praticado no exercício 2011-2012.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO-EDUCAÇÃO

A EMPRESA aplicará, ao longo de 2012, uma proposta de auxílio-educação para treinamentos e desenvolvimento profissional alinhado às estratégias empresariais.

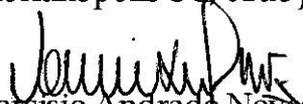
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

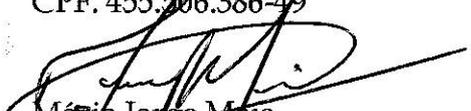
Nos termos do inciso VIII do artigo 613 da CLT, a parte responsável pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas do Acordo Coletivo 2011/2012, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela CSC ENERGIA, a qual será revertida em favor do SINDICATO da base territorial do empregado ou da CSC, conforme a hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre 1º de junho de 2012 e 31 de maio de 2013, vinculada, ainda, ao efetivo registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

Florianópolis-SC, 01 de junho de 2012.


Tarcisio Andrade Neves
Diretor Executivo CSC
CPF. 455.506.386-49


Mário Jorge Maia
Diretor SINERGIA
CPF. 298.554.899-34


Nasser José Bhering Nasser
Diretor CSC
CPF. 235.922.066-72


Amilca Colombo
Presidente STIEEL
CPF. 738.117.608-04